

cujas designações compete, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos estatutos da referida sociedade, ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Nomeio o licenciado Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães administrador por parte do Território da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, SARL, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Despacho n.º 4/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda., de transmissão a seu favor do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m<sup>2</sup>, sito na Baixa da Taipa, lote 13-D (Proc. n.º 6 081.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 56/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Wu Peng Lon, Wong Nai Son, Tang Yoc Ling e Wong Hong Tong são titulares do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 522 m<sup>2</sup>, sito na Baixa da Taipa, lote 13-D, e descrito na CRPM sob o n.º 19 363, a fls. 52 do livro B-40.

2. Por escritura de 24 de Abril de 1990, exarada a fls. 28 a 31 do livro de notas n.º 508-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, os referidos concessionários constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Lda.

3. Pelo Despacho n.º 85/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto, foi autorizada a revisão da concessão do identificado terreno, nos termos e condições constantes do mesmo despacho.

4. Por requerimento apresentado em 19 de Maio de 1990, os referidos concessionários solicitaram autorização para transmitir o direito resultante da concessão a favor da Sociedade que, entre si, constituíram; e, por requerimento apresentado em 28 de Setembro de 1990, a Sociedade Hip Lei, Lda., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para a transmissão a seu favor do referido direito de concessão, responsabilizando-se, desde logo, pelo cumprimento de todas as condições acordadas e constantes do Despacho n.º 85/SAOPH/89.

5. O pedido foi apreciado favoravelmente na informação dos SPECE n.º 142/90, de 23 de Maio, que, submetida à consideração superior, mereceu parecer concordante do director dos SPECE, na sequência do qual, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, em sessão de 24 de Outubro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

#### Despacho n.º 5/SATOP/91

Respeitante ao pedido apresentado pela Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., de alteração do contrato de concessão do terreno com a área de 4 656 m<sup>2</sup>, sito no Aterro de Pac-On, lote F, na Ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Proc. n.º 6 032.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 88/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Fábrica de Cerâmica de Macau, S.A.R.L., é a concessionária — arrendatária do terreno acima identificado, conforme escritura pública outorgada na DSF, em 8 de Setembro de 1989.

2. A concessionária apresentou um projecto de alteração do aproveitamento do terreno, que mereceu parecer favorável da DSSOPT.

3. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato com as condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pelos representantes da requerente, conforme evidencia o termo de compromisso assinado em 25 de Outubro de 1990.

4. O acordado foi submetido à consideração superior pela informação n.º 53/SOLDEP/90, de 25 de Outubro, e mereceu parecer concordante do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, em sessão de 29 de Novembro de 1990, deliberou emitir parecer favorável ao pedido em epígrafe.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

#### Artigo primeiro

1. É autorizada a modificação do aproveitamento do terreno com a área de 4 656 m<sup>2</sup>, situado no aterro do Pac On, lote «F», na Ilha da Taipa, objecto da escritura pública de 8 de Setembro de 1989, de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 4.ª e 8.ª da escritura pública, outorgada em 8 de Setembro de 1989, passam a ter a seguinte redacção: